

**OFICIO SGP12 n. 230/2021**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 548/2014, de autoria de ANDREA MATARAZZO e FABIO RIVA, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ENCE) NOS PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOVAS OU QUE RECEBAM RETROFIT.".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-548/2014

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei n° 548/2014:

1º) Qual a estimativa de impacto financeiro e orçamentário com a aprovação da proposição?

2º) Quais as ações, em planejamento ou já em execução, que venham ao encontro do pretendido pela proposição?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 27/05/2021.

FERNANDO HOLIDAY
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Este documento contém assinatura digital



validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=298922>.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100. São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-13667/2021)

Autores

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. JAIR TATTO (PT)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 022219499

São Paulo, 18 de outubro de 2019

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000224-7
Ofício SGP-12 nº 575/2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 548/2014.

MANIFESTAÇÃO nº 281/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

A Casa Civil/ATL solicita desta Secretaria, através do doc. nº 021870166, ciência e manifestação referente ao substitutivo do Projeto de Lei nº 548/2014, apresentado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, doc. nº 021841018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.

A nova proposta estabelece no artigo 1º a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit. O parágrafo único lista alguns conceitos e definições.

O artigo 2º estabelece que os novos projetos de edificações públicas municipais deverão ser desenvolvidos e contratados e executados visando, obrigatoriamente, a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”. Detalhando, em seus parágrafos 1º ao 3º, as condições e os procedimentos para tal.

Os artigos 3º, 4º e 5 foram mantidos de acordo com o texto original.

O nova redação trazida pelos artigos 6º, 7º e 8º cuidam, respectivamente, dos requisitos da Avaliação de Conformidade para e eficiência energética bem como da realização das Inspeções de Projeto e de Edificação Construídas.

O artigo 9º dispõem sobre a possibilidade de ampliação de pontuação por bonificação nas condições que especifica.

O artigo 10 prevê que lei especifica deverá compilar os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações previstos na legislação vigente, em especial aqueles referentes à contratação de obras e serviços de engenharia.

O artigo 11 dispõe sobre a adequação dos projetos em andamento e, seu parágrafo único, sobre a dispensa de sua aplicação nas contratações em andamento ou decorrentes de projetos antigos

que, justificadamente, não puderem ser alteradas.

E, por fim, os antigos artigos 6º, 7º e 8º que estabeleciam prazo para regulamentação da lei, despesas decorrentes da lei e início de vigência foram excluídos, dispondo o artigo 12 sobre o prazo de 60 dias após sua publicação para entrada em vigor da Lei.

Sendo assim, reiteramos o contido em nossa Manifestação anterior, doc nº 8261108, e permitimo-nos fazer novas ponderações quanto às alterações propostas com relação aos conceitos trazidos no parágrafo único do artigo 1º, destacamos o item XI - Edificações públicas municipais e o item XII – Retrofit.

Quanto ao disposto no item XI do parágrafo único do artigo 1º: *“XI - Edificações públicas municipais São os imóveis construídos ou adaptados com recursos públicos municipais para exercício de atividade administrativa ou para a prestação de serviços públicos, tais como edifícios administrativos, escolas, hospitais, postos de saúde, clínicas, museus, instituições de pesquisa e outras instituições ou associações de diversos tipos;”*

O texto do substitutivo não se coaduna com a classificação de usos previstos na Seção II - Dos usos não residenciais (nR) da Lei nº 16.402/2016, Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo – LPUOS, e nem com as atividades listadas pelo seu Decreto regulamentador nº 57.378/2016.

Como já mencionado anteriormente o substitutivo ainda conflita com a forma legal vigente, considerando o conjunto de concepções trazido pelo Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo – COE, Lei nº 16.462/2017, emprega o termo requalificação e não retrofit.

Na mesma esteira, encontra-se a revisão Lei nº 16.402/2016 – Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (Lei de Zoneamento), uma vez que o texto, ainda em fase de discussão, substitui o termo retrofit por requalificação ficando assim mais próximo do definido no COE, como segue:

“Requalificação: é uma modalidade de reforma de edificações existentes visando a adequação, modernização, recuperação ou revitalização de suas instalações, com ou sem aumento de área e com ou sem mudança de uso.”

Cabe ressaltar, que embora a propositura vá ao encontro das regras gerais ambientais estabelecidas no Capítulo 3 – Condições Ambientais do Anexo I da Lei nº 16.642/2017, embora relacionado à construção civil, o mesmo não é matéria objeto de regramento pelo Código de Obras e Edificações, uma vez a Etiqueta é um Selo de conformidade que evidencia o atendimento a requisitos de desempenho, no que diz respeito à sua eficiência energética, estabelecidos em normas e regulamentos técnicos atestados pelo INMETRO.

Deve-se ponderar, ainda, o impacto financeiro desse conjunto de exigências no custo final dessas obras públicas.

É o relatório cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no documento Sei nº 021921060.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Simeliovich Birman, Assessora Técnica II**, em 18/10/2019, às 10:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **022219499** e o código CRC **C497C498**.



Referência: Processo nº 6010.2018/0000224-7

SEI nº 022219499



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Departamento de Gestão de Projetos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2018/0000224-7

Informação SEHAB/PROJ Nº 045956142

São Paulo, 11 de junho de 2021.

À SEHAB/CFT

Sr. Coordenador

Conforme solicitação da CASA CIVIL/ATL III (doc. 045438651), reiteremos nossa análise contida no doc. 019189416.

Quanto à eficiência energética, o Código de Obras e Edificações - COE e seu Decreto Regulamentador nº 57.776/17, em especial o Capítulo 3 – Das Condições Ambientais do Anexo I, preveem o atendimento às normas de estabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade na edificação, observando o atendimento às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Além disso, regulamenta mecanismos para a redução do consumo de energia, obrigatoriedade da medição individualizada e também a implantação de sistema para captação e retenção de águas pluviais.

Ainda, conforme a NBR 15.575/2013, a edificação habitacional deve reunir características que atendam às exigências de desempenho térmico e estabelece níveis mínimos de iluminância para os ambientes de maior permanência.

Assim, diante do exposto, informamos que o município já desenvolve práticas sustentáveis que visam à racionalização do uso da energia e que a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) implicaria em aumento de custos dos projetos para a PMSP, tendo em vista os valores referentes à avaliação externa e a inspeção dos projetos.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Gullo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/06/2021, às 14:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045956142** e o código CRC **A044B4EC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Divisão de Projetos-Serviço de Expediente

Avenida São João, 473, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3337-9900

PROCESSO 6010.2018/0000224-7

Informação SIURB/PROJ-3001 Nº 046414267

São Paulo, 18 de junho de 2021.

PROJ -G

SRA SUPERINTENDENTE

Sob os aspectos viário e urbanístico nada há a se opor no tocante a colocação das Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia -ENCE nos projetos de edificações públicas novas ou nas que receberem retrofit, conforme disposto pelo PL nº548/2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Copenhagen Feld, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 18/06/2021, às 16:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046414267** e o código CRC **FCB2DBE1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA****ASSESSORIA DO GABINETE**

Avenida São João, 473, 22º andar - Galeria Olido - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 1035000

Telefone: 3337-9857

PROCESSO 6010.2018/0000224-7

Encaminhamento SIURB/ASSESSORIA Nº 046557156

São Paulo, 21 de junho de 2021.

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Projeto de Lei nº 548/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Ilmo. Sra. Procuradora,

Em atenção ao solicitado sob nº 045438651, quanto ao oferecimento de respostas às indagações constantes do documento 045438534, bem como exame e manifestação sobre a propositura, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (doc. nº 021841018).

Tendo em vista a análise e informações da área técnica de SIURB, sob nº 046414267, informamos que sob os aspectos viário e urbanístico nada há a se opor no tocante a colocação das Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia -ENCE nos projetos de edificações públicas novas ou nas que receberem retrofit, conforme disposto pelo PL nº 548/2014.

No mais, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

EDUARDO OLIVATTO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO OLIVATTO, Chefe de Gabinete**, em 22/06/2021, às 11:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046557156** e o código CRC **33C94270**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Edificação e Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Manifestação

AUTOS: Processo SEI nº 6010.2018/0000224-7
Ofício SGP-12 nº 230/2021
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 548/2014

MANIFESTAÇÃO nº 079/CEUSO/2021

ATECC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 548/2014, originário do Legislativo, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.”*

O expediente já foi analisado por esta Assessoria em duas ocasiões, a primeira através da MANIFESTAÇÃO nº 196/CEUSO/2018 (doc. Sei nº 8261108) e a segunda sob MANIFESTAÇÃO nº 281/CEUSO/2019 (doc. Sei nº 022219499) por ocasião do texto substitutivo.

SMUL/GAB, conforme o doc. Sei nº 045624250, encaminha o presente a esta Assessoria, diante dos novos questionamentos trazidos sob através do doc. Sei nº 045438534, no Requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento, para que seja verificado se, dentro da competência desta Pasta, há algo a ser acrescentado.

Com relação aos quesitos 1 e 2 apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, nada temos a opinar uma vez que não detemos competência para avaliar quanto à estimativa do impacto financeiro e orçamentário com a aprovação da propositura bem como quanto às ações, em planejamento ou já em execução, que venham ao encontro do pretendido pela propositura, porém sugerimos que seja ouvido o órgão competente.

Quanto ao quesito 3, nossa opinião sobre a matéria nada teríamos a acrescentar reiterando as ponderações feitas na MANIFESTAÇÃO nº 281/CEUSO/2019, através do doc. Sei nº 022219499.

São as considerações que submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL/GAB, para prosseguimento, conforme solicitado.

PAULA SIMELIOVICH BIRMAN
Arquiteta - Assessoria Técnica
SMUL/ATECC/CEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Paula Simeliovich Birman, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 23/06/2021, às 11:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046632282** e o código CRC **3C1EEB73**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000224-7

SEI nº 046632282



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2018/0000224-7

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 046696363

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 548/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Em atenção ao solicitado (045438651), restituímos o presente com as informações prestadas pela área técnica desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 548/2014, de autoria do Legislativo, consoante docs. 045956142 e 046560239.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior, Chefe de Gabinete**, em 25/06/2021, às 14:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046696363** e o código CRC **BAEB9BB3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2018/0000224-7

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 046782790

São Paulo, 24 de junho de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 548/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit

PREF/CASA CIVIL ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria em doc. 045438651, seguem as informações da Comissão de Edificação e Uso do Solo - CEUSO em docs. 046632282 e 046632360, acerca do Projeto de Lei nº 548/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit.

ROBERTO BAVIERA

Chefe de Gabinete

SMUL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 24/06/2021, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046782790** e o código CRC **872B6BF2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 230/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 0230/2021, acerca do Projeto de Lei nº 548/2014, de autoria dos Vereadores Andrea Matarazzo e Fábio Riva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos de edificações públicas municipais novas ou que recebam retrofit, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047045769** e o código CRC **824E4537**.

